PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM 10 / 12 / 2015
Servidor Responsável

Lei nº 1.190, de 10 de dezembro de 2015.

Autoriza o Município a instituir os Programas de Apoio aos Produtores Rurais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir os seguintes programas de apoio ao produtor rural do Município:

I - Programa de Transporte e Distribuição de Insumos Agropecuários;

II - Programa Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação de Solos Degradados;

III - Programa de Apoio às Iniciativas de Comercialização Direta entre Pequenos Produtores e Consumidores; e

IV - Programa Municipal de Apoio ao Cercamento de Veredas e Proteção de Nascentes.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a instituir Programa Municipal de Transporte e Distribuição de Insumos Agropecuários para atender aos pequenos produtores de Bonfinópolis de Minas-MG.

§ 1º Consideram-se insumos para os fins deste artigo, ração, sementes, adubos, defensivos e outros similares.

§ 2º Durante o período de transporte e distribuição de insumos agropecuários e desde que haja disponibilidades para carga, fica autorizado o transporte de outros produtos adquiridos pelo produtor, inclusive materiais de construção, desde que em pequenos quantidades.

Art. 3º. Os transportes e distribuições de insumos serão realizados preferencialmente na primeira semana de cada mês.

Art. 4º. A organização do transporte e distribuição, bem como a definição dos locais de cargas e descargas dos produtos fica a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente em parceria com as entidades representantes dos produtores rurais.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por quaisquer avarias que ocorrer nas mercadorias durante o transporte e distribuição.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal somente se responsabilizará pelo transporte e distribuição dos insumos, cabendo a cada produtor beneficiado, a responsabilidade pela carga e descarga dos produtos transportados.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CONTROLE DA EROSÃO, À MANUTENÇÃO DA FERTILIDADE E DA RECUPERAÇÃO DE SOLOS DEGRADADOS

Art. 6º. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação de Solos Degradados.

Art. 7º. Pelo Programa de Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação de Solos Degradados, fica o Poder Executivo autorizado a executar, utilizando equipamentos e servidores próprios ou terceirizados, serviços de construção de curvas de nível e terraços e construção de barragens de contenção em propriedades particulares.

Art. 8º O limite de horas de serviços e o cronograma de atendimento aos produtores rurais será definido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em parceria com as entidades representativas dos produtores rurais.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS INICIATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIRETA ENTRE PEQUENOS PRODUTORES E CONSUMIDORES

Art. 9º. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio às Iniciativas de Comercialização Direta entre Pequenos Produtores e Consumidores, podendo para tanto, utilizar-se de equipamentos, servidores e prédios públicos ou terceirizados.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CERCAMENTO DE VEREDAS E DE PROTEÇÃO DE NASCENTES

Art. 10. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Cercamento de Veredas e de Proteção de Nascentes, podendo para tanto e nos termos do regulamento:

I - fornecer arame e madeiramento aos interessados;

II - fornecer mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para a preservação e recuperação das matas ciliares; e

III - utilizar equipamentos e mão de obra própria ou terceirizada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a isentar de quaisquer pagamentos os beneficiários dos programas a que refere esta Lei.

Art. 12. Os programas a que refere esta Lei poderão beneficiar propriedades rurais limítrofes do Município de Bonfinópolis de Minas, desde que seus proprietários estejam associados a entidades representativas de produtores com sede no Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 10 de dezembro de 2015.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Donizete Antônio dos Santos
Prefeito Municipal